

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 0198/79 PROC.DRE -VP-Nº 4439/80
 INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e ASSOCIAÇÃO DE PAIS
 E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATINGUETÁ
 ASSUNTO : CONVÊNIO
 RELATOR (A): Conselheiro (a) JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
 PARECER - CEE-nº. 272 /1981 C.P . APROVADO em 25 / 02 /1981

I- RELATÓRIO1.HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação enca-
 minha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a
 Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos
 Excepcionais de GUARATINGUETÁ para fins de atendimento de edu-
 candos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições
 para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há al-
 guns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e
 humanos , no sentido de atendimento a entidades assistenciais, ca-
 bendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afasta-
 mento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de
 conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do objeto

As partes convenientes estabelecem como objetivo do
 presente Convênio a destinação de recursos financeiros e humanos pa-
 ra a execução de serviços de ensino gratuitos, nos termos fixados /
 pelo Decreto nº.7.318, de 19/12/75, alterado pelos Decretos nºs.
 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76,e Resolução SE nº 88, de
 10/09/79, publicada a 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações da Secretaria de
Estado da Educação

Compete à Secretaria do Estado da Educação:

Processo -CEE-n. 0198/79 Parecer - CEE - nº. 272 /81

a) destinar recursos financeiros para a contrata-
 ção de pessoal docente;
 b) colocar à disposição da entidade conveniente
 dois (02) professor(es) nível I para a regência de duas (2)
 classe(s).

§ 1º- O(s) professor(es) afastado(s) nos termos
 deste Convênio prestará(ão), exclusivamente, serviços docentes
 junto à instituição conveniada.

§ 2º- Caberá à Delegacia de Ensino competente o
 controle da vida funcional do (s) professor(es) afastado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da entidade con-
veniente

Compete à instituição Associação de Pais e Amigos
 dos Excepcionais de GUARATINGUETA a observância dos dispositi-
 vos previstos na legislação pertinente nos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos
 sociais, decorrentes da contratação de pessoal docente , admitido
 sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente,
 por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - Da alocação de recursos

Para a execução do que se estabelece na letra "a"
 da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Edu-
 cação concederá a entidade conveniente e MONTANTE ANUAL de
 C\$ 363.129,00 (trezentos e sessenta e três mil e cento e vinte e
 nove cruzeiros) .

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

A Secretaria do Estado da Educação, para atendi-
 mento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm
 por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da unidade de Despesa 08.01.01,

CLÁUSULA SEXTA - DO Crédito

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio
 será efetuado no exercício de 1981 , através de agência do Ban-
 co do Estado de São Paulo (BANESPA) , indicada pela entidade con-
 veniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Prestação de contas

A prestação de contas dos recursos financeiros
 provenientes deste acerto, será entregue na Divisão Regional de
 Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada, obede-
 cidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de
 São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado - entre a Secretaria de Estado da Educação e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATINGUETÁ em que se prevê a subvenção de C\$ 363.129,00 (trezentos e sessenta e três - mil e cento e vinte e nove cruzeiros) e o afastamento, à disposição da entidade, respeitadas as exigências da legislação em vigor, de dois (02) Professor(es) I para fins de atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 04 de janeiro de 1981

a) Conselheiro (a) _____
Relator(a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros:

João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso

Garcia.

Sala das Comissões em, 11 de fevereiro de 1981

a) Conselheiro

João Baptista Salles da Silva

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente